

11. Comissão Paritária

A intervenção da Comissão Paritária como mecanismo que permite a representatividade dos trabalhadores no processo de avaliação tem em vista uma maior imparcialidade de julgamento nas situações em que o trabalhador não esteja de acordo com a avaliação efectuada. Os seus membros devem exercer o mandato com isenção, apreciando os processos com objectividade: o facto de integrarem a Comissão Paritária como representantes dos notadores ou dos notados não significa que tenham que dar razão a uns ou outros por esse motivo. O seu dever é apreciar as situações com base nos factos e nos critérios de avaliação e emitir pareceres com imparcialidade.

- Criação da Comissão Paritária

É criada nos serviços ou entidades públicas uma Comissão Paritária, com carácter consultivo, composta por representantes do serviço ou entidade e dos notados, em número igual.

Nas situações em que os trabalhadores exercerem funções em unidades orgânicas em que o homologador seja um dirigente de outro serviço, devem os mesmos participar na constituição da comissão paritária do serviço dirigido pelo homologador.

Nos casos em que a notação ou a homologação seja da competência do Chefe do Executivo ou dos Secretários, os notados devem participar na constituição da Comissão Paritária dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

Quando a dimensão ou dispersão do serviço ou entidade o justifiquem, podem ser criadas mais do que uma Comissão Paritária. Assim, nos serviços ou entidades em que o número de trabalhadores seja superior a 1000 ou naqueles em que existam subunidades orgânicas dispersas por diversos locais pode ser criada, por despacho do dirigente do serviço ou entidade e autorização da tutela, mais do que uma Comissão Paritária. Neste caso à composição e funcionamento das diferentes comissões aplicam-se as mesmas regras que regulam a Comissão Paritária.

- Composição

A Comissão Paritária, é composta por 8 vogais: 4 representantes do serviço ou entidade e 4 representantes dos notados. Nos serviços ou

entidades em que o número de notados seja igual ou inferior a 50, a comissão é composta por 4 vogais, sendo 2 representantes dos notadores e 2 representantes dos notados.

A Comissão Paritária é presidida por um vogal escolhido pelos seus pares, o qual tem a incumbência de orientar os trabalhos respectivos e que em caso de empate nas votações tem voto de qualidade.

Nas situações de impedimento do presidente, é o mesmo substituído pelo tempo necessário, por outro vogal escolhido pelos seus pares.

A Comissão Paritária, quando constituída por 8 vogais, pode ser desdobrada em duas subcomissões, pelo dirigente do serviço ou entidade, mediante proposta do seu presidente, nos casos em que a natureza, o volume ou a complexidade dos trabalhos possa comprometer o respeito dos prazos fixados para emissão de parecer. Nessas situações as subcomissões serão compostas por 2 representantes do serviço ou entidade e 2 representantes dos notados, e aplicam-se-lhes as regras de funcionamento da Comissão Paritária com as devidas adaptações.

– Membros da Comissão Paritária

Os membros da Comissão Paritária exercem as suas funções com independência, isenção, imparcialidade e confidencialidade, podendo solicitar aos demais intervenientes no processo de avaliação, bem como a outras entidades, a colaboração necessária ao exercício das suas funções.

Os membros da Comissão Paritária devem estar presentes na reunião de notadores destinada ao esclarecimento dos critérios e uniformização dos procedimentos a adoptar no processo de avaliação do desempenho.

– Mandato

O mandato dos vogais da Comissão Paritária inicia-se no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva designação, eleição ou sorteio e tem a duração mínima de 1 ano e 4 meses e máxima de 2 anos e 4 meses.

Quando tal se torne necessário para proceder à análise dos processos iniciados antes do termo do respectivo mandato e ainda não concluídos, o mandato dos vogais da Comissão Paritária pode ser prorrogado pelo tempo necessário à sua conclusão. Tal não obsta, contudo, a que se inicie o processo de designação, eleição ou sorteio dos vogais que devam integrar a Comissão

Paritária seguinte, sobrepondo-se neste caso o funcionamento de 2 comissões.

Os processos que derem entrada na Comissão Paritária entre 1 de Janeiro e 30 de Abril são analisados pela Comissão Paritária cessante, salvo quando digam respeito a trabalho integralmente prestado nesse ano.

O exercício do mandato de vogal da Comissão Paritária prefere a quaisquer outras funções que o trabalhador tenha a seu cargo, podendo o dirigente do serviço ou entidade determinar, quando tal seja exigido pela natureza, complexidade e volume dos processos em curso, que o mesmo fique exclusivamente adstrito àquele exercício, se não houver inconveniência de serviço.

Os trabalhadores que tenham exercido o mandato de vogal efectivo no mandato anterior, podem pedir que o seu nome não conste das listas de trabalhadores elegíveis ou para serem eliminados do sorteio.

– Pareceres da Comissão Paritária

Nos casos de intervenção como notador do titular do órgão competente para a homologação, a decisão da reclamação é obrigatoriamente precedida de parecer da Comissão Paritária.

O titular do órgão competente para a homologação pode **alterar a avaliação** efectuada pelo notador, para o que deve **solicitar parecer da Comissão Paritária**, nos casos em que esta não tenha sido ainda ouvida, e fundamentar devidamente cada um dos valores a atribuir.

O trabalhador que, após decisão da reclamação, não concorde com a avaliação, pode pedir que o seu processo seja submetido a parecer da Comissão Paritária, não podendo a este pedido ser recusado.

Os membros da Comissão Paritária que não concordem com o parecer que obteve a adesão da maioria podem fazer constar dele as razões da sua discordância.

O parecer da Comissão Paritária deve ser proferido no prazo de 15 dias a contar da data em que o processo lhe é enviado.

– Constituição da Comissão Paritária

- Designação dos representantes do serviço ou entidade

Os vogais representantes do serviço ou entidade são designados por despacho do respectivo dirigente, em número de 8, sendo 4 efectivos e 4 suplentes, de entre os trabalhadores desse mesmo serviço ou entidade que não tenham sido eleitos ou sorteados como representantes dos notados.

O despacho de designação dos vogais representantes do serviço ou entidade é proferido no mês de Novembro e nele deve indicar-se quem são os vogais efectivos e os vogais suplentes.

- Eleição dos representantes dos notados

Para efeitos da eleição dos representantes dos notados, os trabalhadores elegíveis são distribuídos pelos seguintes grupos de pessoal:

- Técnico superior e técnico;
- Técnico profissional;
- Pessoal Administrativo;
- Pessoal Operário e Auxiliar.

Os titulares dos cargos de chefia integram o grupo de pessoal correspondente ao seu lugar de origem e quando não detenham lugar de origem integram o grupo de pessoal técnico superior e técnico.

Os trabalhadores inseridos em carreiras de regime especial que não tenham equiparação aos grupos definidos para efeitos da eleição ou os que não se insiram em nenhum grupo específico, devem ser integrados, pelo dirigente do serviço ou entidade, no grupo de pessoal que melhor corresponda à natureza das funções que exercem.

O processo de eleição dos vogais representantes dos notados é organizado nos serviços ou entidades, mediante despacho do dirigente do serviço ou entidade respectivo, emitido até 31 de Outubro, o qual é afixado em local ou locais a que tenham acesso todos os trabalhadores e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- A data do acto eleitoral;
- O período e local de funcionamento das mesas de voto;
- A indicação dos membros da mesa ou mesas de voto, em número não superior a 5 por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- A duração do mandato da Comissão;

- A lista dos trabalhadores sujeitos a avaliação, onde consta o nome, categoria e subunidade, distribuídos por grupos de pessoal constituídos para o efeito, por ordem alfabética e numerados sequencialmente.

Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais durante o período em que se realizarem as eleições, e aos restantes trabalhadores devem ser concedidas facilidades para o exercício do seu direito de voto, pelo período estritamente indispensável.

Até ao dia anterior ao da eleição, devem os serviços ou entidades preparar os boletins de voto, os quais devem ser impressos em papel branco e conter os espaços necessários identificados com os grupos de pessoal existentes no serviço ou entidade, destinados ao preenchimento, pelos notados eleitores, dos números ou nomes correspondentes aos trabalhadores de cada grupo de pessoal, nos quais se pretenda votar.

- Processo de eleição
 - Os vogais representantes dos notados são eleitos por escrutínio secreto, regra geral, em número de 8, de entre trabalhadores sujeitos a avaliação do respectivo serviço ou entidade, salvo nos serviços ou entidades com número de notados igual ou inferior a 50, em que são eleitos 4 representantes dos notados, sendo 2 efectivos e 2 suplentes.
- Para o efeito são constituídos os grupos de pessoal, atrás referidos.
- Cada trabalhador vota num trabalhador de cada grupo de pessoal existente no serviço ou entidade.
- De cada um dos grupos de pessoal são eleitos os 2 trabalhadores mais votados, 1 para vogal efectivo e outro para vogal suplente, conforme o número de votos respectivamente obtido.

Nos serviços ou entidades com número de notados igual ou inferior a 50, em que a comissão é constituída por 2 representantes dos notados, estes são eleitos, votando cada trabalhador em 1 trabalhador de cada grupo de pessoal, considerando-se os 2 trabalhadores com maior número de votos, como efectivos e os 2 que se posicionarem imediatamente a seguir, como suplentes, independentemente do grupo de pessoal a que pertencem.

- Sempre que haja empate de votos que impossibilite a determinação de quem são os vogais efectivos e suplentes, a identificação dos vogais representantes dos notados é feita por sorteio de entre os trabalhadores empatados.

- Insuficiência de vogais eleitos

Quando no serviço ou entidade não existam trabalhadores de um determinado grupo de pessoal suficientes para preencher as vagas respectivas são as mesmas preenchidas pelo trabalhador ou trabalhadores não eleitos que tenham obtido o maior número de votos independentemente do grupo de pessoal em que se inscreveram.

Se ainda assim não for possível conseguir o número de vogais necessários, sorteiam-se os vogais em falta de entre os trabalhadores não votados, respeitando, sempre que possível a representatividade dos grupos de pessoal.

- Sorteio

O sorteio dos vogais empatados ou dos vogais em falta é efectuado pelo dirigente do serviço ou entidade, sendo para o sorteio dos vogais em falta necessária a presença de um representante de cada uma das subunidades orgânicas.

- Afixação da composição

Após apurados os membros que integrarão a Comissão Paritária, como representantes dos trabalhadores e após o despacho de designação dos vogais representantes do serviço ou entidade, a sua composição deverá ser afixada, até 30 de Novembro, em local do serviço ou entidade que permita a sua fácil consulta, identificando expressamente os representantes dos notados e dos notadores bem como quais os vogais efectivos e quais os suplentes.

- Substituição de vogais

Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes sempre que tenham de suspender o respectivo mandato, designadamente em caso de impedimento legal, suspeição e ausência ou quando a Comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles hajam participado como notados ou notadores.

Em caso de impossibilidade de cumprimento do mandato por um período superior a 60 dias, o vogal suplente que substitua o vogal impedido passa a integrar a Comissão como vogal efectivo, até ao termo do respectivo mandato.

A substituição do vogal suplente faz-se, consoante o caso:

- Por designação de novo vogal representante do serviço ou entidade;
- Por mandato do trabalhador imediatamente a seguir na lista dos eleitos;
- Por sorteio, caso não existam mais trabalhadores eleitos

12. EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Em geral, a avaliação do desempenho releva para os efeitos previstos na legislação aplicável.

Algumas regras específicas:

- A avaliação das chefias não releva para efeitos de progressão e acesso na carreira de origem. No lugar de origem atribui-se a menção «Satisfaz» ou a última menção obtida em avaliação do desempenho relativo ao lugar de origem, se for superior.
- A atribuição da menção «Excelente» ou «Satisfaz Muito» implica a renovação dos contratos, salvo relevante inconveniência de serviço, devidamente fundamentada.
- A menção «Excelente» releva para os mesmos efeitos que a menção «Satisfaz Muito» e pode ainda determinar a atribuição de incentivos e benefícios de natureza diversa, que serão objecto de regulamentação. A menção «Excelente» deverá ser utilizada para reconhecer o mérito dos trabalhadores que se destaquem pela excepionalidade com que desempenham as suas funções, pelo que a decisão da sua atribuição deverá ser cuidadosamente analisada, para que não se desvie do seu objectivo de reconhecer e premiar a excelência. A atribuição de incentivos e benefícios aos trabalhadores que obtiverem esta menção deverá igualmente ser uma decisão objecto de cuidadosa reflexão. Se por um lado o